



## PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETIVO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de análise de parâmetros físicos, químicos e microbiológicos da água da piscina do Centro de Educação Infantil /TJTO - CEI, com mão-de-obra técnica especializada, mediante contratação regida pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 1.2. A adjudicação deverá ser por item.

### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação é justificada pela necessidade da realização de análise de parâmetros CEI.

### 3. OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Análise de parâmetros físicos, químicos e microbiológicos da água da piscina do CEI, com mão-de-obra técnica especializada.  Parâmetros: Alcalinidade Total, Alumínio, Cloro Residual, Condutividade elétrica, Cor, Dureza de Cálcio e Total, pH, Sulfato, Turbidez; Sólidos Totais Dissolvidos; Coliformes totais; Escherichia coli.	SV	01

### 4. DOS SERVIÇOS

- 4.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de análise microbiológica e físico químico da água da piscina do CEI

### 5. PRAZO E LOCAL DO SERVIÇO

- 5.1. Os serviços serão realizados na piscina existente nas dependências do CEI, situado à Quadra 205 Sul Alameda 16 APM 34 – Palmas-TO, em dias úteis, das 8 h às 12 h e das 14 h às 18 h, ou conforme conveniência das partes.
- 5.2. O prazo para entrega do resultado das análises deverá ser logo que o mesmo já estiver disponível.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A empresa CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências contido no presente Projeto Básico e no instrumento de contrato a ser firmado.
- 6.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Contratante.



- 6.3 Fornecer todos os produtos a serem utilizados na execução dos serviços, que deverão ser compatíveis com os serviços a serem executados.
- 6.4 Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do CEI.
- 6.5 Entregar a análise da água conforme prazo estipulado no subitem 5.2.
- 6.6 Arcar com todas as despesas destinadas ao transporte do pessoal encarregado dos serviços.
- 6.7 Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando em serviço, ao patrimônio do Poder Judiciário ou a terceiros, sendo por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas atividades.
- 6.8 Assumir todas as responsabilidades e ônus, no que se referem aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, assistência médica, seguros, auxílio transporte e alimentação, impostos e demais obrigações trabalhistas, taxas e tributos que recaiam sobre a atuação laboral, inclusive de seus pressupostos e representantes, ficando a Administração isenta de quaisquer despesas desse tipo.
- 6.9 A empresa deverá cumprir o contrato em conformidade com a lei vigente e as normas do Poder Judiciário do Tocantins.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1.A Contratante será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas direta e indiretamente aplicáveis ao contrato
- 7.2.Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.
- 7.3.Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 7.4.Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor dos serviços prestados por meio de ordem bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à Contratada.
- 7.5.Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na prestação dos serviços.
- 7.6.Fiscalizar a execução do contrato e dos serviços, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiro, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.
- 7.7.A Contratante obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente Projeto Básico e no instrumento contratual a ser firmado

## **8. DO PAGAMENTO**

- 8.1 A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.
- 8.2 O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- 8.3 O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.
- 8.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está



adimplente com a obrigação firmada perante o TJ), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

- 8.5 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da Contratada.
- 8.6 Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - SEI

## **9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 9.1.A gestão e a fiscalização dos contratos a serem firmados ficarão a cargo da Coordenadora do CEI.
- 9.2.A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade na prestação dos serviços.
- 9.3.O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivos imputáveis à Contratada.
- 9.4.O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 9.5.Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.6.A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotadas, em registro próprio, as falhas detectadas, e comunicadas à Contratada todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.
- 9.7.Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.
- 9.8.A comunicação entre o gestor e a Contratada será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação.
- 9.9.Quando houver necessidade de emitir notificações à Contratada, o gestor deverá dar conhecimento ao Diretor Geral, para que este pratique o ato.
- 9.10 Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ-TO estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário n°. 291/2009 e Portaria n°. 255/2009 TJ-TO.

## **10. DO RECEBIMENTO**

- 10.1. Nos termos do art. 74 da Lei n° 8.666/93, Tribunal de Justiça expedirá “Recibo”, o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato, após verificação da conformidade da prestação do objeto.
- 10.2. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 10.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



## **11. DO CONTRATO**

- 11.1. O contrato a ser firmado terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao crédito orçamentário, conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
- 11.2. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado.
- 11.3. No ato de assinatura do contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº. 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação expirar sua validade antes da data de assinatura dos contratos ou de seus aditivos, deverá ser atualizada.

## **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no instrumento contratual, o Contratante poderá garantir a prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
  - 12.1.1. Advertência, por escrito, quando a Contratada deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
  - 12.1.2. Multa compensatória / indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
  - 12.1.3. Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos da Lei nº 8.666/1993; e
  - 12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a este será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
- 12.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
- 12.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Contratante ou cobrada judicialmente.
- 12.5. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93

Palmas/TO, 22 de fevereiro de 2021.

**Luciana Fagundes Bastos de Carvalho**

Coordenadora do CEI/TJTO

Matrícula 352557



**ANEXO ÚNICO**

**MODELO DE RECIBO**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, este GESTOR DO  
CONTRATO, nomeado pela Portaria nº \_\_\_ de \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_, encerrou os trabalhos de análise para fim de



RECEBIMENTO DEFINITIVO, previsto no Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, do Processo nº \_\_\_\_\_. Tendo assim procedido, este Gestor conferiu o (s) serviço (s) apresentado (s) e atesta, juntamente com a CONTRATADA, o RECEBIMENTO DEFINITIVO.

Palmas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Gestor do Contrato

---

Representante da Contratada